



ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.246/90

SÚMULA: "Dispõe sobre aquisição e doação de um imóvel urbano, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Pedro Wilson Gobbi, um imóvel urbano, com área superficial de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 4.116, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, partindo de um marco cravado junto a Faixa de Segurança da PRT-280, segue confrontando com terras de Eduardo Friesen com rumo de 75°11' -SE- medindo 70,00 m., até outro marco. Ao Leste, confronta com terras de Eduardo Friesen com rumo de SE-14°89' -SW- medindo 56,37 m., até outro marco. Ao Sul, confronta com a Avenida Nossa Senhora da Luz, com rumo NE 72°37' -SW- medindo 1,10 m., e com rumo SE-63°39' -NW-, medindo 70,50 m., até outro marco. Ao Oeste, confronta com a faixa de segurança da PRT-280, com rumo de 14°89', medindo 42,87m., até o marco inicial desta descrição.

§ ÚNICO - Para pagamento do imóvel caracterizado neste Artigo a Prefeitura Municipal, obriga-se a construir um barracão em alvenaria com área de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), a ser edificado às margens da PRT 280, em terreno do Sr. Pedro Wilson Gobbi, conforme Termo de Compromisso Firmado entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.246/90

ARTIGO 2º - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a repassar como forma de doação, o imóvel descrito no Artigo anterior, à Empresa -CLEVECAP- Recapadora Clevelândia Ltda., com sede e foro na PRT-280- KM 102, nesta cidade de Clevelândia-PR., com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número: 41300003009- inscrita no CGCMF-sob nº 76.899.954/0001-40, e no CCE sob o nº 31.100.357-J.

ARTIGO 3º - A empresa agraciada com a doação do imóvel, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para edificar as instalações para funcionamento de uma recapadora de pneus, sob pena do imóvel retornar automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 4º - Pelo período de 05 (cinco) anos, a donatária não poderá valer-se deste bem para: doação a terceiros, aluguel, empréstimo, penhora ou venda, ficando sujeita a ter que restituir aos cofres municipais o valor atualizado e corrigido do referido.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
10 de dezembro de 1.990.

Dioracy Possani Bortolini
Presidente

Ana Maria Fazolo
1º Secretária